



## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
LEI MUNICIPAL Nº 655/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023 .....	1
DECRETO Nº 084/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023 .....	3
DECRETO Nº 085/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023 .....	4
DECRETO Nº 086/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023 .....	4
DECRETO Nº 087/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023 .....	4
DECRETO Nº 088/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023 .....	5
<b>ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 5</b>	
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO MISTO Nº 02/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023 .....	5
<b>LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....</b>	<b>13</b>
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRONICA.....	13

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI MUNICIPAL Nº 655/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023

**“Cria a Ouvidoria do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO”.**

O **Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins**, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que



**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

Câmara Legislativa de Dois Irmãos, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de exercer as competências definidas nos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências, a Ouvidoria observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - Autonomia no exercício de suas atribuições;
- II - Foco na defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, dos titulares de dados pessoais e dos denunciantes;
- III - Ação proativa para o aprimoramento da transparência; e
- IV - Máxima presteza e eficiência no atendimento aos cidadãos.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria:

- I - Receber e dar tratamento, nos termos de regulamento:
  - a) Às manifestações de usuários de serviços públicos a que se refere o Capítulo III da Lei nº 13.460, de 2017;
  - b) Aos relatos de informações a que se refere o art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018; e
  - c) As petições destinadas ao exercício dos direitos do titular de dados pessoais perante o Poder Público referidos no art. 18 da Lei nº 13.709, de 2018.
- II - Adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações de usuários de serviços públicos recebidas;
- III - Formular, executar e avaliar ações e projetos relacionados às atividades de ouvidoria da respectiva área de atuação;
- IV - Coletar, ativa ou passivamente, dados acerca da qualidade e da satisfação dos usuários com a



prestação de serviços públicos prestados pelo Município de Dois Irmãos do Tocantins;

V - Analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e à correção de falhas;

VI - Zelar pela adequação, atualidade e qualidade das informações constantes na Carta de Serviços do Município de Dois Irmãos do Tocantins;

VII - Adotar meios de solução pacífica de conflitos entre usuários dos serviços públicos e o Município de Dois Irmãos do Tocantins, bem como entre agentes públicos, no âmbito interno, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito, quando cabível;

VIII - Realizar a articulação com instâncias e mecanismos de participação social;

IX - Realizar a articulação, no que se refere às competências de sua unidade, com os demais órgãos e entidades encarregados de promover a defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, tais como ouvidorias de outros entes e Poderes, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas;

X - Realizar a articulação com as demais unidades do Município de Dois Irmãos do Tocantins para a adequada execução de suas competências;

XI - Exercer a supervisão técnica de outros canais de relacionamento com os usuários de serviços públicos, quanto ao cumprimento do disposto no art. 13 e art. 14 da Lei nº 13.460, de 2017;

XII - Produzir anualmente o relatório de gestão, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 13.460, de 2017; e

XIII - Elaborar o planejamento das ações da Ouvidoria por meio de plano de trabalho anual a ser aprovado pelo dirigente máximo do Município de Dois Irmãos do Tocantins e encaminhado ao Conselho de Usuários para ciência e acompanhamento das ações;

IX - Coordenar as atividades de Serviço de Informação ao Cidadão, de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 2011.

**§1º** Incluem-se na alínea 'a' do inciso I as manifestações recebidas de agentes públicos que atuem no próprio Município de Dois Irmãos do Tocantins;

**§2º** O disposto no inciso VII deste artigo não afasta as competências estabelecidas no Capítulo II da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

## **CAPÍTULO II** **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** A Ouvidoria contará com a seguinte estrutura mínima:

I - Espaço físico para atendimento presencial que permita descrição e a manutenção do sigilo do conteúdo das manifestações apresentadas, bem como acessibilidade a portadores de deficiência ou mobilidade reduzida;

II - Sistema informatizado com formulário próprio para permitir que o usuário possa registrar manifestações, relatos e petições a que se refere o inciso I do art. 2º desta norma, que disponha, no mínimo, dos seguintes requisitos:

- a) acesso via internet;
- b) geração automática de protocolo;
- c) meios para acompanhamento do andamento da demanda;
- d) controles e registros de acesso; e
- e) meios informatizados que permitam a pseudonimização ou anonimização das demandas recebidas.

III - Número de telefone e caixa de e-mail institucionais e permanentes com destinação única ao serviço de Ouvidoria.

**§1º** Os dados necessários para assegurar o acesso dos usuários aos meios de comunicação com a Ouvidoria serão publicados no site oficial do Município de Dois Irmãos do Tocantins, em local de fácil acesso.

**§2º** A ouvidoria contará com corpo de servidores compatível com o adequado exercício das competências previstas nesta norma.

**§3º** Permite-se à Ouvidoria a utilização de base de dados e sistema informatizado cedidos por órgãos públicos, por meio de acordo de cooperação, ou pela filiação a rede de ouvidorias que forneçam esse serviço, desde que obedecidos critérios técnicos que garantam a segurança e o sigilo dos dados.

**Art. 4º** A Ouvidoria será chefiada [preferencialmente] por servidor ou empregado público com formação de nível superior e que detenha obrigatoriamente os seguintes requisitos:



I - Possuir experiência de, no mínimo, um ano em atividades de ouvidoria e acesso à informação ou de prestação e avaliação de serviços públicos;

II - Possuir certificação em ouvidoria concedida por instituição nacionalmente reconhecida; e

III - Não ter sido condenado:

a) em procedimento correccional ou ético nos últimos três anos;

b) pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de crime doloso; ou

c) pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**§1º** O requisito a que se refere o inciso II poderá ser comprovado em até seis meses após a nomeação.

**§2º** O titular da Ouvidoria terá mandato de três anos prorrogável uma vez pelo mesmo período.

**§3º** Finda a recondução referida no caput, se a manutenção do titular da unidade de ouvidoria for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá prorrogar a titularidade por mais um ano, mediante decisão fundamentada que contenha o plano de ações correspondente.

**§4º** O mandato do titular da ouvidoria poderá ser interrompido apenas nas seguintes situações:

I - Mediante a incorrência das hipóteses do inciso III do caput; ou

II - De modo preventivo, em caso de conduta punível com demissão, negligência, imprudência ou imperícia que resulte em prejuízo ao adequado cumprimento das obrigações legais da ouvidoria, nos termos da Lei Municipal nº 337/2009, por ato devidamente justificado do dirigente máximo, precedido da instauração do respectivo processo disciplinar pela autoridade correccional competente que, necessariamente, recomende tal medida.

III - por ato devidamente justificado do dirigente máximo, precedido de parecer favorável do órgão central de ouvidoria, que necessariamente indique a inobservância de requisitos de conduta, de procedimentos normatizados ou desempenho insatisfatório que impacte na qualidade dos trabalhos, nas metas e tempestividade, considerados os recursos à disposição da unidade de ouvidoria.

### CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 5º** O Prefeito Municipal editará ato regulamentar a esta Lei em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua publicação, estabelecendo regras para o funcionamento da Ouvidoria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 24 de abril de 2023.

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 084/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### ATO DE EXONERAÇÃO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e prevista no art. 71, I, da Lei Orgânica do Município, de Dois Irmãos do Tocantins – Estado do Tocantins.

### RESOLVE:

**Art. 1º:** Exonerar, a servidora: **ALBA LÚCIA RESPLANDES BRITO**, da função comissionada de **DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** - DAS-8, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Dois Irmãos do Tocantins – TO, Matrícula nº 2825, nomeada pelo Decreto nº 050/2023, de 24 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º:** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 085/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ATO DE EXONERAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e prevista no art. 71, I, da Lei Orgânica do Município, de Dois Irmãos do Tocantins – Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Exonerar, o servidor **ROBERTO DE MATOS DA SILVEIRA**, da função comissionada de **SUPERINTENDENTE DE CONVÊNIOS - DAS-12**, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Dois Irmãos do Tocantins – TO, Matrícula nº 2828, nomeado pelo Decreto nº 063/2022, de 08 de março de 2023.

**Art. 2º:** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 086/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ORIENTADOR DO SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA**

**E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ATO DE NOMEAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e prevista no art. 71, I, da Lei Orgânica do Município, de Dois Irmãos do Tocantins – Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Nomear, o Sr. **GUILHERME SOUZA DIAS**, para ocupar a função comissionada de **ORIENTADOR DO SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DAS - 1**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

**Art. 2º:** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023. Revogam - se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 087/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ATO DE NOMEAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e prevista no art. 71, I, da Lei Orgânica do Município, de Dois Irmãos do Tocantins – Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**



**Art. 1º:** Nomear, a Sra. **ALBA LÚCIA RESPLANDES BRITO**, para ocupar a função comissionada de **SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES - DAS-12**, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

**Art. 2º:** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2023. Revogam - se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 088/2023 DE 24 DE ABRIL DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERITENDENTE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ATO DE NOMEAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e prevista no art. 71, I, da Lei Orgânica do Município, de Dois Irmãos do Tocantins – Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Nomear, o Sr. **ROBERTO DE MATOS DA SILVEIRA**, para ocupar a função comissionada de **SUPERITENDENTE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO - DAS-12**, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

**Art. 2º:** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO MISTO Nº 02/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023**

**O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS-TO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a **Comissão Setorial de Avaliação Municipal**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Portaria Municipal nº **02/2023**, de 16 de fevereiro de 2023, e ainda de acordo com a Lei Municipal nº **447/2014**, de 14 de março de 2014, torna pública a realização do **Processo Seletivo Misto**, com vistas ao provimento e a nomeação de servidores na **Função de Gestor (a) Escolar das escolas municipais de Dois Irmãos-TO**, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e suas eventuais retificações.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo Misto é um instrumento democrático que será utilizado nos processos decisórios, dentro dos princípios de gestão democrática da escola pública, previsto no artigo 206 da Constituição Federal e no inciso VIII do artigo 3º, incisos I, II, III e IV do artigo 11 e nos artigos 14 e 15 da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em conformidade com a Meta 19 da Lei Municipal nº 473/2015, de 18 de junho de 2015, que tange sobre o Plano Municipal de Educação (PME) e a Lei Municipal n.º 447, de 14 de março de 2014, em consonância com a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências, e de acordo com o inciso I do Art. 14 da Lei nº 14.113/2020.



1.2. A Comissão responsável pela seleção de gestores será a Comissão Setorial de Avaliação, devendo os seus atos ser inspecionados pela comissão de gestão do PCCR e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

1.3. O Processo Seletivo Misto será regido por este Edital, executado pela Secretaria Municipal de Educação, organizado e coordenado pela **Comissão Setorial de Avaliação Municipal**, segundo o calendário previsto no Cronograma apresentado no **Anexo I**.

1.4. A escolha do profissional que exercerá a função de Gestor (a) Escolar será por **Processo Misto**.

1.5 O Processo Seletivo Misto será dividido em **03 (três) etapas**, conforme a seguir:

**1ª ETAPA:** Inscrição e entrega de documentação comprobatória, de caráter eliminatório.

**2ª ETAPA:** Aferição de Conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório.

**3ª ETAPA:** Eleição pela comunidade escolar, dentre os 3 (três) primeiros colocados na 2ª Etapa.

1.6. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) para ocupar a função de Gestor (a) Escolar, cumprirão jornada de trabalho integral e dedicação exclusiva ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública.

1.7. Toda documentação a ser entregue de forma presencial pelo(s) candidatos(as), será entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, e será recebida e protocolada pela **Comissão Setorial de Avaliação** ou a quem por ela determinar.

1.8. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma;

Anexo II – Formulário de Inscrição;

Anexo III – Conteúdo Programático para aferição de conhecimento educacionais, administrativa e financeira do cotidiano escolar;

Anexo IV – Modelo de Declaração Padrão;

Anexo V – Formulário de Recurso Administrativo;

Anexo VI – Relação das Unidades Escolares com vagas para Função de Gestor(a);

## **2. DA DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO (A) GESTOR(A) ESCOLAR**

**2.1. Descrição Sumária:** O Gestor Escolar é o profissional da educação responsável pelo planejamento, execução, superintendência e fiscalização das atividades pedagógicas e administrativas da UE, em consonância com o Conselho de Educação e comunidade escolar, respeitadas as normas legais.

### **2.2. Principais atribuições:**

- a) PLanejar a curto, médio e longo prazo;
- b) Acompanhar, registrar e avaliar a execução e resultados das suas ações;
- c) Dar publicidade escolar aos seus planos e execuções;
- d) Integrar suas ações ao plano global da escola e às ações dos demais setores;
- e) Coordenar a elaboração, execução e a avaliação da proposta pedagógica;
- f) Realizar estudos e pesquisas em sua área de atuação, visando melhorar os resultados gerais da Unidade Escolar, em especial da aprendizagem;
- h) Articular e estimular todos os integrantes da comunidade escolar em vista de uma educação de qualidade em uma relação harmoniosa de exercício da cidadania;
- i) Zelar pelo direito constitucional, cumprindo e fazendo cumprir as normas vigentes, em especial o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Interno Escolar, a Estrutura Curricular e o Calendário Escolar;
- j) Articular, planejar, acompanhar e avaliar, com a equipe gestora, todas as atividades da Unidade Escolar;
- l) Promover a qualidade da educação;
- m) Assegurar o correto processo de escrituração escolar;
- n) Responder em juízo e fora dele pela Unidade Escolar;
- o) Buscar apoio e parceria financeira e pedagógica para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- p) Responsabilizar-se por todas as atividades técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras da Unidade Escolar;



- q) Promover a participação da comunidade escolar e local na conservação e melhoria do prédio, das instalações e dos equipamentos da Unidade Escolar;
- r) Favorecer a integração da Unidade Escolar com a comunidade local, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;
- s) Responsabilizar-se pelo patrimônio e pelos recursos financeiros da Unidade Escolar;
- t) Co-responsabilizar pelo desenvolvimento profissional dos servidores, garantindo e promovendo, quando necessário, a capacitação dos mesmos;
- u) Participar e incentivar as reuniões do Conselho Escolar;
- v) Garantir o acesso a toda legislação e informação de interesse da comunidade escolar, bem como do Conselho de Classe;
- x) Coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras de acordo com as orientações do Conselho Escolar.

2.3. Hierarquicamente o(a) Gestor(a) é o(a) principal responsável pela Unidade Escolar.

2.4. O(a) servidor(a) aprovado(a) no presente Processo Seletivo Misto e que receber a nomeação para a Função de Gestor(a) Escolar, receberá mensalmente a respectiva **gratificação**, conforme os critérios estabelecidos no **Art. 40 da Lei n.º 447, de 14 de maio de 2014**, sem prejuízo da remuneração de seu cargo efetivo.

2.5. O valor da gratificação correspondente à Função de Gestor(a) Escolar não integrará nem se incorporará aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito, sem prejuízo do pagamento proporcional relativo a férias e décimo terceiro salário.

2.6. O ato de nomeação para a função de Gestor Escolar é de competência do Poder Executivo, após a homologação dos resultados do Processo Seletivo Misto pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos deste Edital.

2.7. Durante o exercício da função de gestor escolar, poderá ocorrer avaliações periódicas para fins de aferir a eficiência no desempenho dos serviços educacionais, bem como a observância das normas

que regem a educação municipal e a aceitação da comunidade escolar.

2.8. O mandato do gestor (a) será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual prazo, conforme desempenho poderá permanecer no cargo de gestor (a) em outra Unidade Escolar.

2.9. Ocorrendo a vacância e/ou afastamento do titular. na função de gestor (a) escolar, a nomeação do (a) substituto (a) se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, atendendo os critérios técnicos e legais que norteiam e embasam este Processo Seletivo Misto.

### 3. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO MISTO

3.1. Para participar do processo de seleção, o(a) candidato(a) deve atender às seguintes condições:

- A) Ser integrante do quadro efetivo da Carreira da Educação Básica Pública Municipal;
- B) Ser portador (a) de Diploma de Licenciatura;
- C) Ter exercido, nos dois últimos anos, a função de regência de classe ou suporte pedagógico e experiência em gestão escolar na educação básica da Rede Pública Municipal de Dois Irmãos-TO;
- D) Ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última avaliação de desempenho;
- E) Não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de dois anos a que antecede as eleições;
- F) Não estar condenado ou respondendo pena a processo criminal ou administrativo.

3.2. Os documentos comprobatórios das condições exigidas no item 3.1, deverão ser entregues no ato da inscrição.

3.3 Esta 1ª Etapa do Processo Seletivo Misto será a realização de **Inscrição**, com comprovação de:

- A) Habilitação;
- B) Experiência Profissional;
- C) Idoneidade funcional e criminal.

### 3. 4. Da Inscrição

3.4.1. As inscrições serão realizadas de forma presencial por meio do formulário próprio- **Anexo II**,



na Secretaria Municipal de Educação, no período de **25/04 a 03/05/2023, das 8 horas às 11 e das 13:30 às 17 horas**, exceto (sábado e domingo).

3.4.2. Não serão aceitas inscrições fora do período determinado no item anterior, salvo haja prorrogação de prazo aprovada, retificada e publicada pela Comissão.

3.4.3. A inscrição do(a) candidato(a) implica o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das instruções específicas para exercer a função e das demais informações que porventura venham a ser divulgadas, das quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

3.4.4. O(a) candidato(a) é responsável por todas as informações prestadas no formulário próprio de inscrição, assim como, por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o correto preenchimento.

3.4.5. Antes de inscrever-se, o(a) candidato(a) deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital para a função a que pretende concorrer.

3.4.6 No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá indicar a **Unidade Escolar** para a qual pretende concorrer, sendo de sua inteira responsabilidade o correto preenchimento da inscrição.

3.4.7. Ao final do preenchimento do formulário de inscrição, o(a) candidato(a) deverá conferir todos os dados constantes, certificando-se da correção de suas opções.

3.4.8. É expressamente vedada qualquer alteração no conteúdo do formulário de inscrição após o encerramento do período de inscrição.

3.4.9. A listagem dos(as) candidatos(as) que tiverem sua inscrição deferida será divulgada pela Comissão e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Cronograma – **Anexo I**.

**3.4.9. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar a seguinte documentação:**

A) Documentos pessoais: cópias do RG, CPF e certidão de nascimento ou casamento, acompanhadas dos respectivos originais para conferência;

B) Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso, acompanhada do respectivo Histórico Escolar, de

Curso Superior em Licenciatura, cópias acompanhadas dos originais para conferência;

C) Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação, informando o exercício de regência de classe ou suporte pedagógico e e experiência em gestão escolar na Rede Municipal de Ensino nos últimos 02 (dois)anos;

D) Cópia da última avaliação de desempenho ou declaração competente, desde que conste conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento);

E) Apresentar as seguintes certidões:

- Certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Dois Irmãos-TO, declarando a inexistência de processos administrativos em andamento ou aplicação de penas decorrentes de processo administrativo relativo aos 02 (dois) últimos anos;

- Certidão Negativa Cível Estadual e Federal;

- Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal;

- Certidão Negativa do SPC e SERASA.

3.5. Caberá à **Comissão Setorial de Avaliação** realizar a verificação da documentação exigida no item 3.4.9 deste Edital.

3.6. Esta etapa é de caráter **eliminatório**.

#### **4. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO MISTO-AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS**

4.1 Para a aferição de conhecimento, a Comissão Setorial de Avaliação ou quem ela designar, elaborará questões que permeiam as principais indagações educacional, administrativas e financeiras do cotidiano escolar.

4.2. Nesta etapa será aplicada uma prova escrita objetiva.

4.3. A Prova Escrita Objetiva, parte da **2ª ETAPA**, será composta por 20 (vinte) questões relacionadas aos conhecimentos pedagógicos - (0,5 cada, totalizando 10,0 pontos).

4.4. Cada questão contará com 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D), onde apenas uma será a correta.

4.5. Será considerado apto para Eleição os(as) candidatos(as) que aferirem nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos na prova escrita objetiva.

4.6. O(a) candidato(a) deverá assinalar em cada questão somente uma das alternativas; 4.7. Será



atribuída nota zero à questão objetiva que não corresponder ao gabarito oficial ou que contiver emenda, rasura, mais de uma ou nenhuma alternativa assinalada;

4.8. Cada questão objetiva valerá 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, podendo o(a) candidato(a) alcançar o máximo de 10,0 (dez pontos);

4.9. Não será permitida nenhuma forma de consulta ou pesquisa para responder as questões do caderno de questões, sob risco desclassificação do(a) candidato(a).

4.10. Não será permitido o contato entre os(as) candidatos(as) durante o período de realização da prova;

4.11. Será desclassificado(a) o(a) candidato(a) que somada a pontuação da Prova Escrita Objetiva obtiver a pontuação inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação total possível de pontos.

4.12. Os(as) candidatos(as) deverão chegar ao local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, sob pena de serem impedidos de realizar a prova.

4.13. Os(as) candidatos(as) deverão apresentar no dia e horário de realização da prova, documentos pessoais de identificação (RG, CNH, PASSAPORTE ou CARTEIRA DE TRABALHO) originais e constar na relação de inscritos.

4.14. A Prova Escrita Objetiva terá duração máxima de 04:00 (quatro) horas e será realizada no dia 22/05/2023, conforme CRONOGRAMA (**Anexo I**) deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00, na Sede da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

4.15. Os documentos oficiais de identificação deverão ser originais, com foto e legíveis. 4.16. O conteúdo programático da Prova Escrita Objetiva estará descrito no **Anexo III** deste Edital.

4.17. O gabarito da Prova Escrita Objetiva será divulgado conforme CRONOGRAMA.

4.18. O(a) candidato(a) que não comparecer a Prova Escrita Objetiva será eliminado (a) do Processo Seletivo Misto.

## **5. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO- ELEIÇÃO PELA COMUNIDADE ESCOLAR**

5.1. Participarão da 3ª Etapa (Eleição), os (as) três primeiros colocados na aferição de conhecimentos (2ª Etapa).

5.2. É proibido qualquer vínculo com a política partidária na divulgação do (a) candidato(a) à função de direção, e seu descumprimento resultarão no cancelamento da candidatura.

5.3. Na 3ª Etapa será realizada **Eleição** direta com voto secreto pela comunidade escolar (pais de alunos menores de 16 anos, alunos com idade igual ou superior a 16 anos e profissionais da educação em exercício na Unidade Escolar - efetivos e contratos, dentre os três primeiros colocados na aferição de conhecimentos para unidade escolar a qual concorre.

5.4. A eleição nas Unidades Escolares será de responsabilidade da Comissão Setorial.

5.5. A eleição será realizada no dia **14/06/2023, das 8h00min às 15h00min**, nas escolas públicas municipais, onde o(a) candidato(a) pleiteia a vaga.

5.6. Será considerado eleito(a) nesta etapa, o(a) candidato(a) que alcançar a maioria simples, ou seja, que alcançar o maior número de votos (sem necessidade de somar 50% mais um).

5.7. Os candidatos aprovados nessa etapa terão seus nomes divulgados em Edital específico, publicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o CRONOGRAMA.

## **6. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE**

6.1. A nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos na 3ª Etapa do Processo Seletivo Misto, será nomeado (a) por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

6.2. A unidades escolar que não tiver candidato(a) inscrito(a) ou eleito(a), o(a) gestor(a) será nomeado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo os critérios técnicos e legais que norteiam e embasam este Processo Seletivo Misto.

6.3. O(a) Gestor(a) Escolar deverá apresentar periodicamente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico -PPP e Plano de Gestão.

6.4. Ao final do mandato o(a) Gestor(a) Escolar que estiver na direção deverá apresentar:

I – Avaliação pedagógica da sua gestão;

II – Balanço do acervo documental;



III – Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;

IV – Apresentação de prestação de contas à comunidade.

6.5. O não cumprimento das disposições anteriores, poderá acarretar sanções disciplinares apuradas em processos administrativos, em conformidade das legislações municipais em vigência e sem prejuízos das implicações nas áreas penais e cíveis.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. O(s) candidato(a) que se julgar prejudicado(a) com a eliminação em qualquer das Etapas previstas no presente Edital poderá recorrer, com requerimento e fundamentação direcionados à Comissão Setorial de Avaliação, apresentando no prazo de 24 horas a contar do ato de publicação de cada resultado preliminar das etapas deste Edital.

7.2. Não haverá hipótese de novo recurso diante da decisão da Comissão do Processo Seletivo Misto.

7.3. O resultado do recurso eventualmente apresentado será publicado em Edital específico, mencionando apenas sua procedência ou não.

7.4. O recurso deverá ser apresentado através do Formulário de Recurso Administrativo, conforme modelo do **Anexo VI** e protocolado presencialmente ou por intermédio de procurador, junto ao protocolo da Comissão Setorial de Avaliação.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Misto será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do Resultado definitivo.

8.2. A Secretaria Municipal de Educação se reserva ao direito de promover as correções que se fizerem necessárias em qualquer fase ou etapa do Processo Seletivo Misto, ainda que posteriores, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitados os princípios que norteiam a Administração Pública.

8.3. A Secretaria Municipal de Educação divulgará, sempre que necessário, normas complementares e avisos oficiais sobre o processo.

8.4. A prestação de declaração falsa, inexata e a não apresentação de qualquer documento exigido importará em insubsistência de inscrição, nulidade

de habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

8.5. A qualquer tempo, na vigência do mandato, o gestor(a) escolar poderá ser afastado e/ou exonerado da função, caso descumpra qualquer um dos critérios estabelecidos neste Edital, ou cometer infrações administrativas na forma de legislação municipal em vigor.

8.6. A Homologação do Resultado do Processo Seletivo Misto é da competência da Secretaria Municipal de Educação -SEMED.

8.7 Não será expedido qualquer documento comprobatório de aprovação/classificação nas fases da seleção, valendo para este fim as publicações oficiais.

8.8. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Setorial de Avaliação em conjunto com a Secretária Municipal de Educação.

Dois Irmãos, 24 de abril de 2023.

Eliete Oliveira Barros  
 Secretária Municipal de Educação  
 Decreto Municipal Nº 002/2023

Comissão Setorial de Avaliação  
 Portaria Nº 002/2023 -SEMED

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO MISTO-2023

ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Lançamento do Edital do Processo Seletivo	24/04/2023
Período de Inscrições	25/04 a 03/05/2023
Divulgação da lista preliminar dos (as) candidatos (as) aprovados na 1ª Etapa	05/05/2023
Período de apresentação de recurso contra a lista preliminar	09/05/2023



dos (as) candidatos (as) aprovados (1ª Etapa)	
Divulgação dos Recursos da 1ª Etapa	11/05/2023
Realização da Prova Escrita Objetiva	22/05/2023
Divulgação da 2ª Etapa	25/05/2023
Período de Recursos da 2ª Etapa	26 e 30/05/2023
Divulgação do Resultado dos Recursos da 2ª Etapa	02/06/2023
Eleição comunidade escolar (3ª Etapa)	14/06/2023
Resultado da Eleição	15/06/2023
Recurso contra o Resultado da Eleição	16 e 19/06/2023
Divulgação do Resultado dos Recursos da 3ª Etapa	20/06/2023
Resultado Definitivo do Processo Seletivo Misto e Homologação pela Secretaria Municipal de Educação	22/06/2023

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MISTO-2023

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

ESCOLA QUE IRÁ CONCORRER: \_\_\_\_\_

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

NOME:		MATRÍCULA:	
IDENTIDADE (RG)	CPF:		
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	NATURALIDADE E	ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO:	Nº	BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	CEP:	
TELEFONE:	CELULAR (WHATSAPP):		
E-MAIL:			

--

#### 2. SITUAÇÃO FUNCIONAL ATUAL

UNIDADE ESCOLAR EM QUE TRABALHA	
CARGO/FUNÇÃO QUE EXERCE	
ENDEREÇO DA UNIDADE ESCOLAR	

#### 3. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO GESTOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS-TO

 ( ) SIM CARGA HORÁRIA DISPONÍVEL ( ) 40 H  
 Assinatura do(a) candidato (a)

Responsável pela Inscrição

.....

#### PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES-2023

#### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

 1. NÚMERO DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_  
 2. NOME DO (A) CANDIDATO (A): \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_  
 Responsável pela Inscrição

## ANEXO III

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA ESCRITA OBJETIVA

#### CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS- GESTÃO ESCOLAR

#### LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE

- Constituição Federal de 1988 (Capítulo III, Seção I – Da Educação);
- Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).


**DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

- Gestão dos espaços físicos e patrimônio;
- Gestão dos processos administrativos da escola;
- Organização do trabalho escolar;
- Organização dos registros e documentação escolar;
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e seus agregados;
- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

**DIMENSÃO PEDAGÓGICA**

- Fundamentos e princípios da educação em todos os níveis, etapas e modalidades;
- Gestão Escolar participativa;
- Conselho Escolar;
- Planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados da aprendizagem;
- Construção do projeto pedagógico da escola;
- O acesso, o atendimento, a permanência e a aprendizagem do aluno.
- Documento curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- Base Nacional de Competência do Diretor Escolar.

**ANEXO IV**
**DECLARAÇÃO PADRÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula funcional nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) para participando Processo Seletivo Misto para a Função de Gestor(a) Escolar, declaro que não estou respondendo e nem estou apenado em inquérito administrativo, até a presente data.

Declaro, ainda, que estou ciente do item **8.4**, do Edital n.º 02/2023 deste Processo Seletivo Misto, que estabelece: **“A prestação de declaração falsa, inexata e a não apresentação de qualquer documento exigido importará em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja constatado posteriormente.”**

Declaro também, que não possuo grau de parentesco com nenhum membro ocupante dos cargos da Comissão Setorial de Avaliação do Processo Seletivo Misto.

Declaro por fim, que tenho disponibilidade para o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais estabelecida pelo Edital nº 02/2023/SEMED, que dispõe sobre o Processo Seletivo Misto para Gesto(a) Escolar do Município de Dois Irmãos-TO.

Estou ciente que prestar declaração falsa implica em crime de falsidade ideológica, na forma do Art. 299 do Código Penal (Decreto – Lei Federal nº 2.848/1940).

Dois Irmãos, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

**ANEXO V**
**FORMULÁRIO DE RECURSOS**

ILUSTRÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MISTO, RESPONSÁVEIS PELO JULGAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR(A) ESCOLAR, REGIDO PELO EDITAL Nº 02/2003, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Candidato(a):

\_\_\_\_\_  
(Identificação obrigatória)

Nº de Inscrição: \_\_\_\_\_ Nº DO CPF \_\_\_\_\_

Eu, candidato(a) inscrito(a) no referido Processo Seletivo Misto para a Função de Gestor(a) Escolar, venho solicitar revisão da análise do resultado da:

- ( ) Resultado Preliminar da **1ª ETAPA** (Documentação e Homologação da Inscrição);
- ( ) Resultado Preliminar da **2ª ETAPA** (Aferição de Conhecimentos - Prova Escrita Objetiva);
- ( ) Resultado Preliminar da **3ª ETAPA** (Eleição pela comunidade escolar).



Fundamentação:

---



---



---

Dois Irmãos-TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

NOME DO RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

Dispensa de Licitação nº 001/2023, visando a AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE FUTEBOL, CAMISETAS SUBLIMALÇÃO TOTAL DRY, CONFECCÃO DE BONÉS, CONJUNTOS DE FUTEBOL INFANTIL, CONFECCÃO DE COLETES DUPLA FACE PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: [cpl@doisirmaos.to.gov.br](mailto:cpl@doisirmaos.to.gov.br) até o dia 27/04/2023 às 17h:00min., maiores informações poderão ser obtidas fone (63) 3362-1228, no horário de expediente, por e-mail: [cpl@doisirmaos.to.gov.br](mailto:cpl@doisirmaos.to.gov.br) ou pelo site <https://www.doisirmaos.to.gov.br/>:

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 24 de abril de 2023.

**Gerciran Saraiva Silva**  
Prefeito

**ANEXO VI****RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES COM VAGAS  
PARA FUNÇÃO GESTOR (A) ESCOLAR**

N.º	UNIDADES DE ENSINO	VAGAS
1	CRECHE MUNICIPAL SÃO JOAO BATISTA	01
2	ESCOLA MUNICIPAL PETRÔNIO LIMA ARBUÉS	01
3	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO PEREIRA ARRUDA	01
4	ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS	01
5	ESCOLA MUNICIPAL NOVA GERAÇÃO	01
6	ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE	01

**LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS****AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRONICA**

O município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, torna público o seguinte processo licitatório:

O Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a